



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 4471/2025

Data 19 105 2025

Interessado: _____

Favorecido: SAAG

ASSUNTO

Aumento no quantitativo de cargos de braçal

| DATA | DESTINO | DATA | DESTINO | DATA | DESTINO |
|----------|--------------|----------|--------------|------|---------|
| 19/05/25 | Gabinete | 18-08-25 | Gabinete | | |
| 20/05/25 | Procuradoria | 19/08/25 | procuradoria | | |
| 29/05/25 | SAAG | | | | |
| 11/06/25 | GABINETE | | | | |
| 23/06/25 | Procuradoria | | | | |
| 04/07/25 | Governo | | | | |
| 14/08/25 | Procuradoria | | | | |

Empenho N. _____

Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N _____

Data _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66



OF/SAAE/Nº053/2025

Guaçuí-ES, 19 de maio de 2025.

Do: Diretor-Geral do S.A.A.E.-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
FRANKLIN HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ao:Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Assunto: Aumento no quantitativo de cargo de braçal.

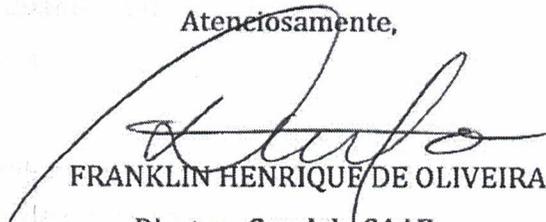
Cumprimentando-o, venho através do presente solicitar aumento no quantitativo de cargo de braçal, passando de 07 (sete) vagas para (09) vagas.

O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa atender á crescente demanda dos serviços executados pela autarquia.

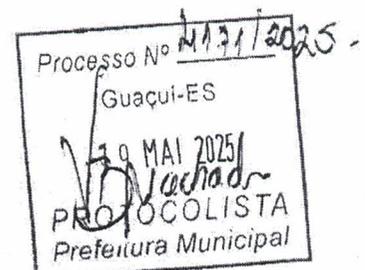
Conforme justificava-se os cargos criados são essenciais ao bom funcionamento da autarquia e têm o objetivo de melhorar os diversos serviços prestados frente a demanda substancial de serviços que vem aumentando em nossa cidade, haja vista o quadro de serviços bastante defasado do SAAE que presta um serviço essencial a população.

Sendo só par o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANKLIN HENRIQUE DE OLIVEIRA

Diretor- Geral do SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agener Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP 29.550-000 - Tel.: (26)3553-2357
CNPJ 06.400.931/0001-85



DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE BRAÇAL - CAT. I - CLASSE A

| Cargo: Braçal | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-----------------|
| Vencimento Base | 1.279,54 |
| Complementação salarial | 238,46 |
| Insalubridade (40% s/m) | 607,20 |
| Total da remuneração | 2.125,20 |

Encargos patronais: INSS 21% - R\$ 446,29

TOTAL BRUTO (SALÁRIO + OBRIGAÇÕES PATRONAIS): R\$ 2.571,49

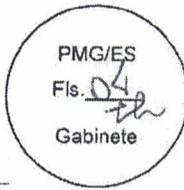
VALOR (BRUTO) TOTAL PARA 02 SERVIDORES: R\$ 5.142,98

Em: 19/05/2025.

Maria Cristina Teixeira Dias
Maria Cristina Teixeira Dias
Escriturária - Mat. 100504
SAAE - Guaçuí-ES



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PROCESSO Nº: 4171/2025

ASSUNTO: Solicitação de aumento de quantitativo de cargo de braçal

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e emissão de parecer.

Guaçuí-ES, 20 de maio de 2025.

RAUL FERREIRA SPALA

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



05
omf

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 4171 / 2025

Ao Diretor do SAAE

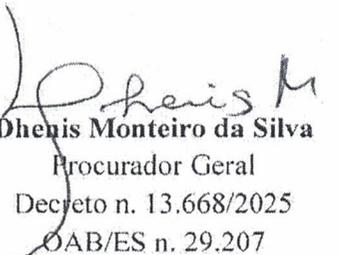
Trata-se de requerimento protocolado pelo Diretor-Geral do SAAE, por meio do qual se solicita o aumento no quantitativo de vagas do cargo de braçal, passando de 07 (sete) para 09 (nove).

Em análise preliminar, verifica-se a ausência do impacto financeiro, documento indispensável para tomada de decisão da autoridade superior.

Assim, encaminhe-se os autos ao SAAE para elaboração do Impacto Financeiro, bem como que seja juntada a atribuição do cargo, para melhor instruir o processo.

Após, remeta-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência e eventual autorização.

Guaçuí – ES, 27 de maio de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

PROCESSO Nº 4171/2025

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Prezados,

Recebido o **Processo 4171/2025** onde solicita a direção desta autarquia relatório do impacto financeiro quanto ao aumento no quantitativo de vagas do cargo de braçal, passando de 7 (sete) para 9 (nove), informo que segue anexo ao processo os relatórios de demonstrativo dos gastos com pessoal.

Cordiais saudações.

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2025.

Prezado,

FRANKLIN HENRIQUE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do SAAE

Guaçuí-ES



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ - NOVA
ESPIRITO SANTO
36.400.331/0001-66
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
PERÍODO DE : 01/01/2024 A 31/12/2024

RECEITAS CORRENTES

| Código | Descrição da Conta | No Mês | No Exercício | Últimos 12 Meses |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1000000000 | RECEITAS CORRENTES(I) | 3.644.619,36 | 3.644.619,36 | 3.644.619,36 |
| 1300000000 | Receita Patrimonial | 88.867,28 | 88.867,28 | 88.867,28 |
| 1600000000 | Receita de Serviços | 3.555.752,08 | 3.555.752,08 | 3.555.752,08 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | | 3.644.619,36 | 3.644.619,36 | 3.644.619,36 |

DESPESAS COM REMUNERAÇÃO

| Código | Descrição da Conta | No Mês | No Exercício | Últimos 12 Meses |
|----------------------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| 3000000000 | DESPESAS CORRENTES(I) | 1.811.165,75 | 1.811.165,75 | 1.811.165,75 |
| 31900301000 | PENSÕES CIVIS | 10.466,40 | 10.466,40 | 10.466,40 |
| 31900401000 | SALARIO CONTRATO TEMPORARIO | 330.442,17 | 330.442,17 | 330.442,17 |
| 31900410000 | SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO | 92.436,62 | 92.436,62 | 92.436,62 |
| 31900413000 | 13. SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO | 34.344,40 | 34.344,40 | 34.344,40 |
| 31900414000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMP | 57.613,27 | 57.613,27 | 57.613,27 |
| 31900451000 | ADICIONAIS DE CONTRATO TEMPORARIO | 116.376,88 | 116.376,88 | 116.376,88 |
| 31900499000 | OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO | 18.813,10 | 18.813,10 | 18.813,10 |
| 31901101000 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 443.746,09 | 443.746,09 | 443.746,09 |
| 31901104000 | ADICIONAL NOTURNO | 37.537,14 | 37.537,14 | 37.537,14 |
| 31901110000 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 23.023,09 | 23.023,09 | 23.023,09 |
| 31901131000 | GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS | 18.726,68 | 18.726,68 | 18.726,68 |
| 31901133000 | GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES | 27.385,26 | 27.385,26 | 27.385,26 |
| 31901137000 | GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO | 133.024,64 | 133.024,64 | 133.024,64 |
| 31901142000 | FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | 22.015,32 | 22.015,32 | 22.015,32 |
| 31901143000 | 13. SALARIO- | 46.202,72 | 46.202,72 | 46.202,72 |
| 31901145000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 45.767,66 | 45.767,66 | 45.767,66 |
| 31901302000 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | 147.972,03 | 147.972,03 | 147.972,03 |
| 31901644000 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS | 58.891,92 | 58.891,92 | 58.891,92 |
| 31901699000 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL | 20.713,67 | 20.713,67 | 20.713,67 |
| 31911308000 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁR | 103.025,61 | 103.025,61 | 103.025,61 |
| 31911360000 | PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS | 22.641,08 | 22.641,08 | 22.641,08 |
| | (-) EXCLUSÕES DE GASTO COM PESSOAL (II) | (10.466,40) | (10.466,40) | (10.466,40) |
| 31900301000 | PENSÕES CIVIS | (10.466,40) | (10.466,40) | (10.466,40) |
| TOTAL DA DESPESA (I - II) | | 1.800.699,35 | 1.800.699,35 | 1.800.699,35 |

| | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| 54% Sobre as Receitas Correntes | 1.968.094,45 | 1.968.094,45 | 1.968.094,45 |
| Percentual Aplicado com Pessoal | 49,41 | 49,41 | 49,41 |



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ - NOVA
ESPIRITO SANTO
36.400.331/0001-66
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
PERÍODO DE : 01/04/2025 A 30/04/2025

RECEITAS CORRENTES

| Código | Descrição da Conta | No Mês | No Exercício | Últimos 12 Meses |
|-------------|-----------------------|------------|--------------|------------------|
| 10000000000 | RECEITAS CORRENTES(I) | 306.836,27 | 1.174.901,64 | 1.174.901,64 |
| 13000000000 | Receita Patrimonial | 5.983,04 | 24.353,00 | 24.353,00 |
| 16000000000 | Receita de Serviços | 300.853,23 | 1.150.548,64 | 1.150.548,64 |

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)

306.836,27 1.174.901,64 1.174.901,64

DESPESAS COM REMUNERAÇÃO

| Código | Descrição da Conta | No Mês | No Exercício | Últimos 12 Meses |
|-------------|--|------------|--------------|------------------|
| 30000000000 | DESPESAS CORRENTES(I) | 138.430,66 | 562.514,53 | 562.514,53 |
| 31900301000 | PENSÕES CIVIS | 1.383,76 | 5.535,04 | 5.535,04 |
| 31900401000 | SALARIO CONTRATO TEMPORARIO | 28.301,41 | 115.837,52 | 115.837,52 |
| 31900410000 | SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO | 7.340,35 | 26.976,57 | 26.976,57 |
| 31900413000 | 13. SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO | | 177,10 | 177,10 |
| 31900414000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMP | | 1.889,07 | 1.889,07 |
| 31900451000 | ADICIONAIS DE CONTRATO TEMPORARIO | 9.964,72 | 40.008,34 | 40.008,34 |
| 31901101000 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 40.357,87 | 158.501,96 | 158.501,96 |
| 31901104000 | ADICIONAL NOTURNO | 2.604,51 | 11.147,14 | 11.147,14 |
| 31901110000 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 1.934,34 | 7.778,64 | 7.778,64 |
| 31901133000 | GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES | 5.348,48 | 19.809,79 | 19.809,79 |
| 31901137000 | GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO | 11.018,45 | 44.229,73 | 44.229,73 |
| 31901142000 | FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS | | 47,11 | 47,11 |
| 31901143000 | 13. SALARIO- | | 6.909,15 | 6.909,15 |
| 31901145000 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 1.285,41 | 5.750,37 | 5.750,37 |
| 31901302000 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | 13.516,56 | 53.222,47 | 53.222,47 |
| 31901308000 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO | 8.304,97 | 33.167,27 | 33.167,27 |
| 31901644000 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS | 3.338,43 | 16.553,59 | 16.553,59 |
| 31901699000 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL | 1.713,67 | 7.026,61 | 7.026,61 |
| 31911360000 | PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS | 2.017,73 | 7.947,06 | 7.947,06 |
| | (-) EXCLUSÕES DE GASTO COM PESSOAL (II) | (1.383,76) | (5.535,04) | (5.535,04) |
| 31900301000 | PENSÕES CIVIS | (1.383,76) | (5.535,04) | (5.535,04) |

TOTAL DA DESPESA (I - II)

137.046,90 556.979,49 556.979,49

54% Sobre as Receitas Correntes

165.691,59 634.446,89 634.446,89

Percentual Aplicado com Pessoal

44,66 47,41 47,41



SERVICÓ AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição

GUAÇUÍ - ES - CEP 29.560-000 - Tel.: (28)3553-2367

CNPJ 36.400.331/0001-66

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE BRAÇAL - CAT. I - CLASSE A

| Cargo: Braçal | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-----------------|
| Vencimento Base | 1.279,54 |
| Complementação salarial | 238,46 |
| Insalubridade (40% s/m) | 607,20 |
| Total da remuneração | 2.125,20 |

Observação: Além das verbas acima descritas, podem ser feitas horas extras, para a execução de serviços emergenciais e plantões em finais de semana e feriados. Cada hora corresponde a R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), podendo ser pagas até 60 horas extras por mês.

Encargos patronais: INSS 21% - R\$ 446,29

TOTAL BRUTO (SALÁRIO + OBRIGAÇÕES PATRONAIS): R\$ 2.571,49

VALOR (BRUTO) TOTAL PARA 02 SERVIDORES: R\$ 5.142,98

Em: 19/05/2025.

Maria Cristina Teixeira Dias
Maria Cristina Teixeira Dias
Escriturária - Mat. 100504
SAAE - Guaçuí-ES

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 02(DOIS) CARGOS DE BRAÇAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAAE DE GUAÇUÍ.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí-ES requereu à Prefeitura Municipal de Guaçuí a elaboração de Projeto de Lei para criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento base de R\$ 1.279,54 mais complemento salarial de R\$ 238,46 e Insalubridade de R\$ 607,20, totalizando R\$ 2.125,20, para uma carga horária de 40 horas semanais, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do SAAE de Guaçuí, bem como a criação de 02(dois) cargos de Braçal, com vencimento total de R\$ 2.125,20, conforme a seguir:

| CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTUTURA ADMINISTRATIVA DO SAAE DE GUAÇUÍ | | | | | | |
|---|-------|---------------|-------------|-------------|---------------|------------------|
| DESCRIÇÃO | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO | COMPLEMENTO | INSALUBRIDADE | DESPESA |
| Braçal | 02 | 40 hs Semanal | 1.279,54 | 238,46 | 607,20 | 4.250,40 |
| TOTAL | | | | | | 4.250,40 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12% | | | | | | 510,05 |
| 1/12 AVOS FÉRIAS | | | | | | 354,20 |
| 1/3 FÉRIAS | | | | | | 118,07 |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO | | | | | | 354,20 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO | | | | | | 42,50 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS | | | | | | 5.629,42 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 (Proporcional a 07 meses) | | | | | | 39.405,93 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026 | | | | | | 67.553,02 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027 | | | | | | 67.553,02 |

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, estimamos que a criação de 02(dois) cargos de Braçal, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 39.405,93, proporcional a 07(sete) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto com pessoal consolidado do Poder Executivo Municipal, temos o seguinte cenário:

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 39.996.433,98, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.334.495,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,40% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, SUPERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 42.705.594,40, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 84.916.538,91, gerou um índice de gasto com pessoal de 50,29% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 47.136.386,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 91.999.887,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 51,24% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 44.872.094,84, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 99.657.059,88 gerou um índice de gasto com pessoal de 45,03% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta

pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de 51.989.104,98 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 120.235.158,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,24% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

para o exercício de 2023, foi de R\$

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 65.567.968,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 138.966.865,13, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,18% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Com base em uma receita corrente líquida de R\$

Em 2024, o gasto total com pessoal em 2024 foi de R\$ 71.165.963,74, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 148.697.393,37, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

para o exercício de 2024, foi de R\$

Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento total de R\$ 2.125,20,

71.165.963,74, que com base em uma

148.697.393,37, gerou um índice de

INFERIOR ao limite máximo de

que é de 54%, INFERIOR ao

sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de maio de 2025. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a criação dos 02(dois) cargos de Braçal, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 159.106.210,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 77.933.553,87, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, resultando em um percentual de 48,98, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 170.243.645,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 83.600.098,38, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, resultando em um percentual de 49,11%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 182.160.700,87 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 89.303.552,21, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, resultando em um percentual de 49,02%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

| CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|--|----------------|--------------------------|--------------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2018 | 76.334.495,29 | 39.996.433,98 | 52,40 |
| 2019 | 84.916.538,91 | 42.705.594,40 | 50,29 |
| 2020 | 91.999.887,42 | 47.136.386,70 | 51,24 |
| 2021 | 99.657.059,88 | 44.872.094,84 | 45,03 |
| 2022 | 120.235.158,62 | 51.989.104,98 | 43,24 |
| 2023 | 138.966.865,13 | 65.567.968,21 | 47,18 |
| 2024 | 148.697.393,37 | 71.165.963,74 | 47,86 |
| 2025 | 159.106.210,91 | 77.933.553,87 | 48,98 |
| 2026 | 170.243.645,67 | 83.600.098,38 | 49,11 |
| 2027 | 182.160.700,87 | 89.303.552,21 | 49,02 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº

101/2000, existem valores significativos arrecadados que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento total de R\$ 2.125,20, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Despesa com pessoal

Contratação

Em que pese o impacto da criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento de R\$ 2.125,20 no orçamento e finanças do SAAE, cabe destacar que tal contratação irá gerar um acréscimo anual de R\$ 39.108,40 para os exercícios de 2025, proporcional ao período de junho a dezembro de 2025, sendo que para os exercícios de 2026 e 2027, o acréscimo projeto é de R\$ 67.042,98, que adicionado aos demais gastos com folha e a receita prevista para 2025, irá gerar um índice de 41,19% de comprometimento da receita do SAAE, considerando o acréscimo para todo o exercício, conforme a seguir:

Orçamento

| EXERCÍCIO DE 2025 | | | |
|---|---------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Descrição | Estimativa | Contratação | Estimativa Gasto Total Pessoal SAAE |
| Receita Orçamentária 2025 | 4.850.000,00 | 4.850.000,00 | 4.850.000,00 |
| Despesa com Pessoal | | | |
| Despesa com Pessoal – Folha (Previsão) | 1.600.000,00 | 60.922,40 | 1.660.922,40 |
| Encargos Patronais – Folha (Previsão) | 330.000,00 | 6.630,62 | 336.630,62 |
| Total Despesa Pessoal SAAE | 1.930.000,00 | 67.553,02 | 1.997.553,02 |
| % Gasto com Pessoal SAAE X Receita | 39,79 | 1,39 | 41,19 |

Orçamento

Orçamento

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até realizar a abertura de créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento total de R\$ 2.125,20, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Guaçuí/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2025, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio financeiro do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2025.



Franklin Henrique de Oliveira
Diretor Geral do SAAE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

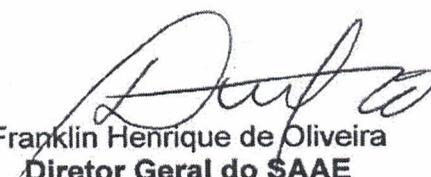
ANEXO - II

Na qualidade de Diretor Geral do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 02(dois) cargos de Braçal na estrutura administrativa do SAAE, com vencimento de R\$ 2.125,20, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do SAAE nem tão pouco a do município, com base nas informações e projeções apresentadas.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, declaramos que seremos cautelosos na elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2025.



Franklin Henrique de Oliveira
Diretor Geral do SAAE



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. _____

Gabinete

PROCESSO Nº: 4171/2025

ASSUNTO: Aumento no quantitativo de cargo de braçal.

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis

Guaçuí-ES, 18 de junho de 2025.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2006, DE 06 DE MAIO DE 1991**INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO (SAAE), FIXA SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o sistema de carreira na administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) destinado a organizar os cargos de provimento efetivo em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços.

Parágrafo Único. Aos funcionários abrangidos por esta Lei é assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes com os da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º Os cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA**

Art. 3º As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigidas bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do SAAE.

Parágrafo Único. As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em seguimentos distintos e escalonados nos níveis básicos, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso.

Art. 4º Classe é a divisão da carreira que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, inclusive aquelas das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo Único. As classes serão desdobradas em padrões a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art. 5º Cargo integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um funcionário.

Art. 6º As carreiras serão constituídas distintamente pelos cargos cujas atividades:

- I - Sejam típicos, exclusivas e permanente do SAAE e exijam qualificação profissional específica;
- II - Encontrem correspondência em outros setores, podendo agregar especialidades diferenciadas.

Parágrafo Único. As atividades comuns do SAAE serão estruturadas em carreira.

Art. 7º Integrarão os planos de carreira, as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, em correlação com os cargos de carreiras, correspondendo:

- I - As de direção, aos cargos situados nos níveis hierárquicos superiores;
- II - As de chefia, aos cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;
- III - As de assessoramento, aos cargos que exijam desempenho de atividades qualificadas e complexas, nos níveis superior e intermediário;
- IV - As de assistência, aos cargos que exijam desempenho de atividades simples e auxiliares, em todos os níveis.

§ 1º As funções de que trata este artigo serão exercidas por ocupantes dos cargos de carreira, observados o processo seletivo, critérios de rodízio e procedimento de avaliação de desempenho específicos.

§ 2º Para o exercício dessas funções serão, ainda, exigidos no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Perfil profissional correspondente às exigências da função;
- II - Desempenho em funções anteriores de direção, chefia, assessoramento ou assistência, excetuando os casos de primeira investidura.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo no SAAE são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Constitui requisito de escolaridade para o ingresso nos cargos:

- I - De nível superior; diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

II - De nível médio, certificado de conclusão de curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada; e,

III - De nível básico, comprovante de escolaridade até 8ª série do 1º grau.

§ 2º O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do § 1º do presente Artigo, poderá ser dispensado quando o candidato possuir habilitação legal ou equivalente.

Art. 9º O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira será realizado através de provas ou provas e títulos.

Art. 10. Concluídas as etapas do concurso público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 11. O funcionário uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na forma desta Lei.

Art. 12. As pessoas portadoras de deficiência habilitadas em concurso público serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13. O desenvolvimento do funcionário na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção, acesso e ascensão, a seguir definidos:

I - Progressão é a passagem do funcionário de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira;

II - Promoção é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior da carreira a que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira;

III - Acesso é a investidura do funcionário em função de direção, chefia, assessoramento ou de assistência, segundo os critérios estabelecidos na presente Lei.

IV - Ascensão é a passagem do funcionário na mesma carreira da última classe de nível básico para a do nível médio e da última classe deste para o nível superior, sendo posicionado no padrão de vencimentos imediatamente superior àquele em que se encontrava.

§ 1º A ascensão dependerá de habilitação em concurso público, que será realizado observando-se sempre os critérios legais.

Art. 14. Para efeito de desempate a ser procedido na progressão, promoção e acesso serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Ingresso através de concurso público;

II - Maior tempo de serviço na classe;

III - Maior tempo de serviço público municipal;

IV - Maior tempo de serviço público estadual;

V - Maior tempo de serviço público geral.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. A avaliação deve medir o desempenho do funcionário no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Produtividade;

II - Iniciativa;

III - Cooperação;

IV - Qualidade do trabalho;

V - Responsabilidade.

§ 1º Deverão ser adotados processos de auto-avaliação do funcionário ou da avaliação com participação de integrantes de sua carreira.

§ 2º Caberá à chefia imediata proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando a cargo da chefia mediante a revisão da avaliação.

Art. 16. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo funcionário e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade de adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - Contribuição do funcionário para a consecução dos objetivos;

III - Comportamento do funcionário;

IV - Maneira de tratamento para com o público.

Art. 17. Observado o disposto nos artigos 15 e 16 da presente Lei, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais com o fim de atender as necessidades específicas do SAAE.

SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18. A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do funcionário, será constituído de seguimentos teóricos e práticos, correspondentes à natureza e exigência da respectiva carreira.

Art. 19. Os cursos de qualificação profissional serão realizados por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Além dos cursos regulares deverão ser realizados outros de interesse do SAAE, visando a permanente capacitação e o melhor desempenho profissional.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 20. O quadro de pessoal do SAAE de que trata o Artigo 2º serão organizados de acordo com as diretrizes desta Lei e deverão compreender:

I - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - Os cargos de provimento efetivo;

III - As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo Único. No quadro de pessoal serão especificadas as atribuições dos cargos e funções, distribuídos pelas classes de cada carreira, observadas as normas legais e regulamentações em vigor.

Art. 21. São os seguintes os cargos de livre nomeação e exoneração que integrarão o quadro de pessoal do SAAE: (Dispositivo revogado pela Lei nº 3944/2013)

I - Diretor Geral; (Dispositivo revogado pela Lei nº 3944/2013)

*II - Assessor Técnico; (Dispositivo revogado pela Lei nº 3944/2013)
(Redação dada pela Lei nº 2147/1992)*

*III - Assessor Administrativo; (Dispositivo revogado pela Lei nº 3944/2013)
(Redação dada pela Lei nº 2147/1992)*

IV - Encarregado de Operadores Tratamento d'Água; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2196/1993)

*V - Supervisor de Almoxarifado. (Dispositivo revogado pela Lei nº 3944/2013)
(Cargo criado pela Lei nº 2455/1997)*

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 22. O SAAE manterá o sistema de pessoal, cabendo ao Diretor Geral, coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do presente sistema de carreira.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá propor alteração nas atribuições das carreiras, as especificações de suas classes, os planos de desenvolvimento, a avaliação de desempenho e qualificação profissional, e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento do sistema de pessoal.

Art. 23. Para fins de racionalização e objetivando a continuidade de suas atividades o SAAE estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos de carreira, obedecidas as suas disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 24. Os ocupantes de cargos pertencentes ao quadro de pessoal permanente ao atual plano de cargos serão ingressados por transposição nos cargos de carreira de que trata a presente Lei.

Art. 25. A transposição de que trata o Artigo 24 da presente Lei será disciplinada em regulamento próprio e somente ocorrerá se os ocupantes dos respectivos cargos possuírem grau de escolaridade, ou a habilitação legal equivalente, e a habilitação profissional exigida para o exercício das atividades da carreira.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A tabela de cargos e salários instituída na presente Lei é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 27. Os valores constantes da tabela de Cargos e Salários para o cargo de Bombeiro, serão retroativos a 01.01.91.

Parágrafo Único. O valor das diferenças porventura encontradas em decorrência da alteração efetuada pelo presente Artigo, será repassada ao SAAE pelo Poder Executivo, quando solicitado.

Art. 28. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá a regulamentação necessária para a execução desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, em 06 de maio de 1991

NORIVAL COUZI
PREFEITO MUNICIPAL

MURILLO EMERY DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VANDIR DIAS DE FREITAS
SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO

PAULO CÉSAR ANTUNES
SECR. MUN. DE SAÚDE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

| | Nº DE CARGO | NATUREZA DO CARGO | |
|--------------------------------------|------------------------------|--|----------------------|
| ÁREA TÉCNICA / ADMINISTRATIVA | 01 | Diretor Geral | |
| | 01 | Assessor Técnico (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 01 | Assessor Administrativo (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 03 | Escriturário | |
| | 01 | Ajudante de Administração (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 03 | Fiscal | |
| | 03 | Auxiliar Administrativo | |
| | 01 | Auxiliar de Serviços Gerais (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 01 | Auxiliar de Serviços Gerais (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 01 | Laboratorista (Redação dada pela Lei nº 2147/1992) | |
| | 01 | Vigia | |
| | ÁREA DE ÁGUA E ESGOTO | 09 | Bombeiro |
| | | 06 | Auxiliar de Bombeiro |
| 07 | | Operador em Tratamento D'Água (Quantitativo alterado pela Lei nº 2365/1995) | |
| 02 | | Pedreiro (Quantitativo alterado pela Lei nº 4016/2014) | |
| 07 | | Braçal (Quantitativo alterado pela Lei nº 2217/1993) | |
| 02 | | Motorista (Quantitativo alterado pela Lei nº 4016/2014) | |
| 01 | | Calceteiro (Cargo criado pela Lei nº 4016/2014) | |
| 01 | | Operador de Máquinas (Cargo criado pela Lei nº 4016/2014) | |
| 01 | | | |

LEI Nº 2217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

**ALTERA QUANTITATIVO
CONSTANTE NA TABELA DE
CARGOS E SALÁRIOS DA
LEI Nº 2.006/91, DO SAAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, DR. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 04 (quatro) para 07 (sete) BRACAIS, o quantitativo constante na tabela de cargos e salários da Lei nº 2.006/91, que Instituiu o Sistema de Carreira no Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 30 de dezembro de 1993.

**LUIZ FERRAZ MOULIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**MÁRCIA CARVALHO POLIDO SALES
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**MILSON SILVA
DIRETOR GERAL DO SAAE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4171 / 2025

Ao Sr. Secretário de Governo e Articulação Institucional

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo solicitando autorização para alteração da Lei n. 2006/1991, com a finalidade de aumentar o quantitativo de servidores do cargo de braçal. A referida Lei foi alterada pela Lei n. 2217/1993, passando de 04 (quatro) para 07 (sete) braçais. A proposta de projeto visa aumentar o quantitativo para 09 (nove) cargos de braçal.

Em seu requerimento, o I. Diretor Geral do SAAE solicita ao Chefe do Poder Executivo a alteração da Lei, argumentando às fls. 02 que a mudança é necessária pois *“conforme justifica-se os cargos criados são essenciais ao bom funcionamento da autarquia e tem o objetivo de melhorar os diversos serviços prestados frente a demanda substancial de serviços que vem aumentando em nossa cidade, haja vista o quadro de serviços bastante defasado do SAAE que presta um serviço essencial a população”*.

Constam nos autos, a justificativa do projeto de lei, bem como o estudo de impacto financeiro. É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”* O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 5º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 31 A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei ordinária que disponham sobre:

I - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Atualmente a Lei n. 2.006/1991 dispõe em seu quadro de cargos e salários que:

Área de Água e Esgoto – Nº de cargos - 07 / Natureza do Cargos - Braçal.

O Projeto de Lei visa o aumento do quantitativo para 09 (nove) cargos, conforme justificativa apresentada pelo Diretor Geral da Autarquia.

Para que a alteração solicitada seja possível, é necessário um processo formal de modificação da lei que altere a data do evento, vejamos:

Proposição do Projeto de Lei: O projeto de lei que visa modificar a data de um evento pode ser apresentado por um vereador, pelo Prefeito ou, em alguns casos, por iniciativa popular, dependendo das disposições da Lei Orgânica do Município.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Discussão nas Comissões: Após a apresentação do projeto de lei, ele é encaminhado para análise nas comissões pertinentes da Câmara Municipal. Durante essa etapa, o projeto pode ser discutido, modificado, aprovado ou rejeitado. A comissão poderá realizar audiências públicas ou solicitar informações sobre a viabilidade da mudança.

Votação no Plenário: Se aprovado nas comissões, o projeto de lei segue para votação no plenário da Câmara Municipal. Para ser aprovado, é necessária a maioria simples dos votos dos vereadores presentes.

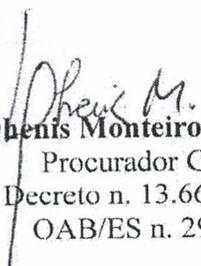
Sanção ou Veto do Prefeito: Caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, ele é encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá sancioná-lo (aprovar) ou vetá-lo, total ou parcialmente. Caso o Prefeito imponha veto, a Câmara pode derrubá-lo por maioria absoluta e promulgar a lei.

III – CONCLUSÃO

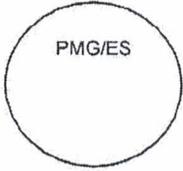
Em resumo, é plenamente possível a alteração da Lei n. 2006/1991, desde que essa alteração siga o devido processo legislativo e seja fundamentada em razões legítimas e de interesse público.

Desse modo, por se tratar de parecer meramente opinativo, remetam-se o presente ao **Secretário de Governo e Articulação Institucional para conhecimento e autorização expressa do Prefeito.**

Guaçuí – ES, 04 de julho de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028

Processo nº 4171/2025

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a legalidade do pedido, apontada por esta douta Procuradoria, bem como a necessidade de apresentação de minuta do projeto de lei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal, autorizo o procedimento de formalização da proposta de projeto de lei.

Portanto, encaminhamos o presente processo para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2025.

A Procuradoria Geral do Município

Contato:
Fone: (13) 3333-
de Guaçuí - ES
de formalização
Portanto, encaminhamos
estilo.

VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:0201418
0709

Assinado de forma digital
por VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:02014180709
Dados: 2025.08.13
11:16:04 -03'00'

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí - ES